



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

## 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de Preço para Contratação de empresas especializadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, sendo:
- 1.2 Lote 1 - Prestação de serviços de Administração de frota, com locação de veículos, serviços de manutenção e apoio técnico e logístico para frota do Crea-SP.
- 1.3 Lote 2 - Prestação de serviços de motorista.

## 2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Responsável pela fiscalização de atividades profissionais nas várias modalidades da Engenharia e Agronomia, o Crea-SP

realiza também o controle, a orientação e o aprimoramento do exercício e das atividades profissionais das diversas Engenharias (Civil, Ambiental, Sanitarista, de Infraestrutura Aeronáutica, Hídrica, Elétrica, de Computação, de Telecomunicações, de Controle e Automação, Eletrônica e Eletrotécnica, Mecânica, Industrial, de Produção, de Operação, Metalúrgica, Aeronáutica, Naval, Química, de Alimentos, de Materiais, Têxtil, de Minas, de Geologia, de Agrimensura, Cartográfica, Agrônômica, Florestal, Agrícola, de Pesca, de Aquicultura e de Segurança do Trabalho), além das atividades de Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos de áreas correlatas.

O Sistema Confea/Crea caracteriza-se pela atuação integrada do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), criados pelo Decreto nº 23.569/1933 com o objetivo de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais.

Suas competências legais envolvem a verificação, a fiscalização e o aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como suas modalidades e especialidades, em seus níveis superior e tecnológico, conforme determinam principalmente as Leis nº 5.194/1966, nº 5.524/1968, nº 4.076/1962, nº 6.664/1979, nº 6.835/1980 e nº 7.410/1985.

O Crea-SP é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP) e jurisdição em todo o estado de São Paulo, constituindo a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da agronomia e das geociências.

Este Regional, em seu planejamento estratégico tem como uma de suas metas oferecer estrutura (tecnológica e física) adequada para o desempenho das atividades.

Sendo assim, a presente contratação tem por objetivo otimizar e atender as atividades de operação e logística essenciais para o cumprimento da missão institucional do Crea-SP, qual seja: *“Proteger a sociedade valorizando o exercício profissional da área tecnológica, fiscalizando, capacitando e orientando, visando a segurança e qualidade de vida”*.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Portanto, tem-se em vista que para atender suas demandas operacionais e administrativas, os órgãos deste Conselho precisam deslocar/movimentar pessoas e recursos.

No caso deste Regional, seus empregados se deslocam diariamente para exercer atividades externas que vão desde fiscalizações, diligências, forças tarefas e deslocamentos emergenciais, até traslado de empregados para eventos profissionais, reuniões, e transporte de materiais e documentos entre as diversas Sedes do Conselho.

Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio do contrato de locação de veículos e gestão de frota (C-001/2018).

Considerando o momento importante de Transformação Digital o qual o Crea-SP está passando, que possibilitou crescimento e melhoria em todas as suas atividades, é necessário oferecer uma estrutura física e tecnológica (com conforto, praticidade e segurança) aos empregados. Para se ter uma ideia do crescimento exponencial nas atividades do Conselho, tomando como base apenas a fiscalização externa, no primeiro semestre de 2021, realizou-se cento e cinco mil ações em quatrocentos e oitenta municípios do Estado de São Paulo, sendo este número correspondente a 95% das ações fiscalizatórias realizadas em todo o período de 2020. Ao término do mesmo ano foram realizadas quase trezentas mil ações fiscalizatórias.

O modelo de Forças Tarefas e o apoio ao uso da tecnologia foram os grandes responsáveis pelo aumento das fiscalizações e, conseqüentemente, trouxeram ainda mais responsabilidade aos agentes fiscais. Dentro deste contexto, percebe-se que os veículos são a principal ferramenta de trabalho deste grupo de funcionários, visto a necessidade de deslocamento terrestre para o cumprimento, de maneira ágil e eficiente, da principal atividade finalística do Conselho.

A contratação dos serviços de motoristas se justifica pela alta demanda que compreende deslocamentos para abastecimento, conservação, serviços administrativos, transporte de equipamentos para eventos e manobras nas garagens da Sede Faria Lima, uma vez que o Conselho não dispõe de recursos humanos no quadro funcional em quantidade suficiente ou que possua no descritivo de sua função as atividades correlatas à conservação de veículos.

Quanto aos serviços de apoio logístico, são essenciais para a realização das atividades das áreas ligadas à administração, zelando pela segurança, praticidade e organização das rotinas.

A Equipe de Eventos e Logística entregará maior produtividade dos agentes administrativos do corpo funcional que compõem a área, com envolvimento de metas do planejamento estratégico, por estarem desempenhando suas atividades fim, de cunho administrativo.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 3.1 Registro de Preços para:

Lote 1 - Prestação de serviços de Administração de frota, com locação de veículos, serviços de manutenção e apoio técnico e logístico para frota do Crea-SP.

Lote 2 - Prestação de serviços de motoristas.

## 4 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

### 4.1 - Especificações Técnicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**4.1.1 LOTE 1 - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.1.1 Abaixo estão as especificações de cada grupo, sendo estes os requisitos mínimos aceitos por este Conselho:

**4.1.1.1.1 GRUPO 1 – Hatch automático – 126 (cento e vinte e seis) veículos com as seguintes características:**

- Veículos 0 (zero) quilômetro 1.0 turbo/1.6 flex;
- Transmissão automática;
- 4 (quatro) portas;
- Indicador do nível de combustível;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomcombustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Airbags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Mínimo 101 cv;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central dois ou três pontos;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação do banco, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Vidros com película automotiva não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e normativos do CONTRAN;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador. O limpador só será obrigatório no caso em que esteja disponível na categoria do modelo;
- Freios ABS; e
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE).

**4.1.1.1.2 GRUPO 2 – Hatch elétrico – 15 (quinze) veículos com as seguintes características:**

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Plotados (adesivados) e/ou imantados;
- Os bancos feitos de produtos recicláveis, assim como o painel, fazendo com que a sustentabilidade esteja presente em cada detalhe do carro;
- Motor elétrico com potência de 62 cv, bateria com autonomia mínima de 292 km por carga, torque de 11.5 kgfm.
- Combustível 100% elétrico;
- Direção com assistência elétrica;
- Cintos de segurança;
- Tapetes de borracha;
- Central multimídia;
- Ar-condicionado;
- Travamento elétrico nas 4 (quatro) portas e alarme;
- Freios ABS;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Retrovisores com controle elétrico;
- Desembaçador do vidro traseiro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Airbag, no mínimo, duplo; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE).

**4.1.1.1.3 GRUPO 3 – Sedan Híbrido – 11 (onze) veículos com as seguintes características:**

- Veículos 0 (zero) quilômetros;
- 4 (quatro) portas;
- Veículo tipo sedan;
- Carro Híbrido;
- Cor preta;
- Cinco lugares incluindo o motorista;
- Comprimento mínimo de 4.500 mm;
- Híbrido;
- Motorização com no mínimo 1780 cc e potência mínima de 98 cv, com o uso do combustível etanol;
- Transmissão automática;
- Ar condicionado digital;
- Mínimo de 6 (seis) airbags (dianteiros e traseiros);
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com CD/MP3, com entrada USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidros traseiros com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas com acionamento de subida ao trancar o veículo; Bancos de couro;
- Freios ABS;
- Sistema de navegação, tipo GPS, integrado ao painel do veículo;
- Ponto de energia de 12V; e
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE).

**4.1.1.1.4 GRUPO 4 – SUV Automático - 10 (dez) veículos com as seguintes características:**

- Veículos 0 (zero) quilômetro
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Imantado (logo Crea);
- No mínimo cinco lugares, incluindo o motorista;
- Mínimo 114 cv;
- Bicomcombustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Transmissão Automática;
- Porta malas com capacidade mínima de 400 litros, sem o banco traseiro estar rebatido;
- Espelhos retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Freios ABS;
- Ar Condicionado;
- Mínimo de 2 (dois) airbags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas com acionamento de subida ao trancar o veículo; Freios ABS; e
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.1.1.1.5 GRUPO 5 – Furgão – 1 (um) veículo com as seguintes características:**

- Veículo utilitário de uso misto, passageiros e/ou carga;
- Utilitário;
- Veículo 0 (zero) quilômetro;
- Motorização Mínima 1.4;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Imantado;
- 3 (três) portas;
- Bicombustível (flex) Gasolina e/ou Etanol;
- Ar condicionado;
- Capacidade mínima de carga de 620 (seiscentos e vinte) quilos; e
- Sistema de Gestão de Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE).

**4.1.1.1.6 GRUPO 6 – Picape (Mínimo 1.000kg) – 12 (doze) veículos com as seguintes características:**

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Motor mínimo 2.3 turbo diesel;
- Mínimo 170 cv;
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Transmissão automática;
- Plotados (adesivados);
- Capacidade de carga de 1000 kg;
- Tração 4x4;
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Ar condicionado;
- Airbags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Santo Antônio;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE).

**4.1.1.1.7 GRUPO 7 – Picape ( 700kg) – 3 (três) veículos com as seguintes características:**

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Motor Mínimo 2.0 turbo diesel;
- Mínimo 170 cv;
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Transmissão automática;
- Capacidade de carga de 700 kg;
- Plotados (adesivados);
- Tração 4x4;
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Ar condicionado;
- Airbags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Direção hidráulica ou elétrica; e
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE).

#### 4.1.1.1.8

**mínimas: GRUPO 8 – Bicicleta elétrica, categoria passeio, 2 (duas) unidades, com as seguintes especificações**

- Potência do motor: 350 Watts;
- Carregamento em qualquer tomada de 110 v ou 220 v;
- Bateria chumbo 48 V 12 AH ciclo profundo;
- Chave liga/desliga;
- Cor preta;
- Suspensão dianteira;
- Quadro rígido;
- Velocidade máxima: 25 a 30 km/h;
- Autonomia: aproximadamente 30 a 40 km em terreno plano (considerando uma pessoa de 50 a 100 kg e m terreno plano, carga completa e com ajuda de pedais);
- Freio: tambor traseiro / disco dianteiro;
- Pneu / aro: 24 em alumínio pneu 24 x 1.75;
- Peso da bicicleta: 48 kg;
- Segurança: Alarme com sensor de movimento buzina;
- Farol e lanterna LED;
- Setas LED sonora;
- Luz de freio LED;
- Pedelec (aciona o motor quando se pedala);
- Pedal em alumínio;
- E-ABS (acionando o freio, corta o motor);
- Carregador 110 v ou 220 v;
- Cor preta; e
- Garantia mínima 12 (doze) meses;

##### 4.1.1.1.8.1 ITENS INCLUSOS:

- Cesto dianteiro;
- Duas chaves com controles do alarme;
- Par de espelhos retrovisores;
- Carregador inteligente de bateria 110 v ou 220 v;
- Para-lama traseiro com refletor;
- Capacete de proteção para Bike, com selo e aprovado pelo INMETRO, com sinalizador Led, confeccionado em material Polímero, Termoplástico e poliamida. Peso entre 230 g e 300 g, com aberturas de ventilação para respirabilidade, com catraca de ajuste, forros removíveis, fitas nas laterais para ajuste, acabamento interno reforçado;

**4.1.1.1.9 GRUPO 9 – Hatch Automático SOB DEMANDA – locação de até 5 (cinco) veículos por mês, e um total de 250 (duzentos e cinquenta) diárias por ano, com as seguintes características:**

- Veículos com no máximo 2 (dois) anos de uso e com menos de 30 km.
- Motor 1.0 turbo/1.6 flex;
- Transmissão automática;
- 4 (quatro) portas;
- Indicador do nível de combustível;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicombustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Airbags;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Mínimo 101 cv;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de 3 (três) pontos e o central 2 (dois) ou 3 (três) pontos;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação do banco, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo; e
- Vidros elétricos nas portas dianteiras.

#### **4.1.1.1.10 GRUPO 10 – SUV Automático SOB DEMANDA – locação de até 5 (cinco) veículos por mês, e um total de 250 (duzentos e cinquenta) diárias por ano, com as seguintes características:**

- Veículos com no máximo 2 (dois) anos de uso e com menos de 30 km.
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Imantado (logo Crea);
- No mínimo 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista;
- Mínimo 114 cv;
- Bicombustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Transmissão Automática;
- Porta malas com capacidade mínima de 400 litros, sem o banco traseiro estar rebatido;
- Espelhos retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Freios ABS;
- Ar Condicionado;
- Mínimo de 2 (dois) airbags;
- Ar condicionado;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador;
- Retrovisores elétricos; e
- Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas com acionamento de subida ao trancar o veículo; Freios ABS.

4.1.1.1.11 Os veículos pertencentes ao mesmo grupo deverão ser da mesma marca, modelo e cor.

#### **4.1.1.2 DOS PRAZOS**

4.1.1.2.1 Os veículos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo conforme tabela a seguir:

Grupo	Modelo/Tipo	Prazo
1	Hatch automático	45 dias
2	Hatch elétrico	90 dias
3	Sedan Híbrido	60 dias
4	SUV Automático	60 dias
5	Furgão	60 dias
6	Picape	60 dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	(1.000kg)	
7	Picape (700kg)	60 dias



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8	Bicicleta elétrica	60 dias
---	--------------------	---------

#### 4.1.1.2.2 Mobilização inicial:

4.1.1.2.2.1 Dentro do prazo máximo de entrega, a critério do Crea-SP, poderão ser aceitos veículos compatíveis e similares aos especificados nos respectivos Grupos, até o limite de 10 mil quilômetros, devendo ser substituídos ao término desse prazo.

#### 4.1.1.3 POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO

4.1.1.3.1 Prestação de serviços com apoio técnico e operacional através de Posto de Atendimento Avançado a ser instalado na sede do Crea-SP, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP, com funcionamento das 10h00 às 19h00 e intervalo de 1 hora para almoço, visando agilidade nos atendimentos, bem como atendimento em situações excepcionais e emergenciais via plantão.

#### 4.1.2 LOTE 2 - DESCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

4.1.2.1 Quantidade estimada de motoristas: 05 (cinco)

#### 4.1.2.2 Descrição dos Serviços:

4.1.2.2.1 Conduzir os veículos utilizados do Crea-SP nos deslocamento do seu quadro de seus funcionários/corpo diretivo

e presidência do Crea-SP, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

4.1.2.2.2 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

4.1.2.2.3 Zelar pelos veículos a serem utilizados, sob a responsabilidade do CREA-SP, de diferentes marcas e modelos,

que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;

4.1.2.2.4 Estacionar os veículos adequadamente, sempre em local apropriado, resguardando-os de furtos ou roubos e intempéries;

4.1.2.2.5 Portar habitualmente a Carteira de Habilitação, classe "C", sempre vigente e atualizada;

4.1.2.2.6 Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, recolher os veículos à garagem superior da sede Faria Lima do

Crea-SP, ou outra dependência oficial indicada pelo Crea-SP;

4.1.2.2.7 Quando em serviço, não abandonar, sob nenhuma hipótese, os veículos;

4.1.2.2.8 Na ocorrência de acidente com veículo, informar imediatamente a Administração;

4.1.2.2.9 Quando necessário, providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o relatório de

Comunicação de Acidente;

4.1.2.2.10 Comunicar a Administração sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob

sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

4.1.2.2.11 Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente,

macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

4.1.2.2.12 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

4.1.2.2.13 Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade de São Paulo, das rodovias de acesso à Grande São

Paulo e ao interior do Estado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.1.2.2.14** Ao retornar de cada serviço/corrída, efetuar a limpeza interna do veículo, retirando papéis ou outros itens deixados no interior mantendo o bom estado de conservação geral do veículo;
- 4.1.2.2.15** Ao retornar de cada serviço/corrída, efetuar a limpeza interna do veículo, retirando papéis ou outros itens deixados no interior mantendo o bom estado de conservação geral do veículo;
- 4.1.2.2.16** Manter o(s) veículo(s) devidamente abastecido(s), limpo(s) e lubrificado(s);
- 4.1.2.2.17** Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
- 4.1.2.2.18** Utilizar e solicitar ao passageiro o uso do cinto de segurança;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.1.2.2.19 Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
  - 4.1.2.2.20 Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;
  - 4.1.2.2.21 Observar as normas internas do CREA-SP relativas à condução de veículos e acesso às garagens;
  - 4.1.2.2.22 Realizar a verificação e identificar das condições gerais do veículo, observando a manutenção básica, nível de combustível, funcionamento de sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleira, buzinas, indicadores de direção, grau de densidade e nível de água de bateria, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
  - 4.1.2.2.23 Informar aos responsáveis do Crea-SP em casos de problemas mecânicos e elétrico do veículo;
  - 4.1.2.2.24 Preencher relatórios de controle, relatando ocorrências durante a realização do trabalho;
  - 4.1.2.2.25 Notificar o responsável do Crea-SP em casos de emergências e situações especiais.
- 4.1.2.3 Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de até 8h por dia e (01) uma hora de intervalo para almoço.
- 4.1.2.4 Qualificação mínima:
- 4.1.2.4.1 Possuir carteira de habilitação da categoria "C" ou superior;
  - 4.1.2.4.2 Conhecimento específico e experiência de, pelo período de 06 (seis) meses.
- 4.1.2.5 Uniformes: A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos e suficientes para a utilização dos motoristas.
- 4.1.2.5.1 02 (dois) conjuntos completos, conforme descrição abaixo no início da execução do contrato;
  - 4.1.2.5.2 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, a cada 6 (seis) meses deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do Conselho, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
  - 4.1.2.5.3 Os custos com os uniformes não poderão ser descontados dos funcionários contratados.
- 4.1.2.6 Perfil Profissional: Atenção concentrada, dinamismo, desembaraço, iniciativa, polidez, capacidade de relacionamento, fluência na comunicação e organização.

## 4.2 - Natureza do Serviço

- 4.2.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com/sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado, salvo melhor juízo, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2.4 A contratação dar-se-á por meio de seleção de proposta com menor preço global por lote.

## 4.3 - Critérios de Sustentabilidade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.3.1** O Crea-SP exigirá que a empresa CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**4.3.1.1** Os veículos a serem adquiridos pela CONTRATANTE deverão estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);

**4.3.1.2** Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na

Resolução CONAMA n° 401, de 04 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONAMA 424/2010;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.1.3** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e outros compostos;
- 4.3.1.4** Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.3.1.5** Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.
- 4.3.1.6** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n° 416, de 30 de setembro de 2009;
- 4.3.1.7** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.3.1.8** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.3.1.9** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); e
- 4.3.1.10** Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

#### 4.4 - Prazo de Execução

- 4.4.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, conforme disposto no parágrafo terceiro, inciso III, do artigo 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4.2** O prazo de execução dos serviços registrados na Ata, quando contratados, será de até 30 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### 4.5 - Transição Contratual

- 4.5.1** Não se aplica, pois não haverá transmissão de conhecimento ao término do contrato para outra empresa ou mesmo para colaboradores internos do Crea-SP.

### 5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
sejam as mais adequadas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 5.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## 6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Crea-SP, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 6.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.6 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei de normas regulamentares constituem obrigações específicas da CONTRATADA.
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.8 Disponibilizar os veículos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.9 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 6.10 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado a tal fim;
- 6.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas de outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**6.12** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total

para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo prazo de vigência contratual, iniciando-se a partir do primeiro dia que o veículo for entregue e colocado à disposição da **CONTRATANTE**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.13** Recrutar em seu nome e sob inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços

contratados;

**6.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei de normas regulamentares constituem obrigações específicas da CONTRATADA;
- 6.17** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.18** Disponibilizar os veículos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.19** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 6.20** Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado a tal fim;
- 6.21** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas de outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 6.22** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo prazo de vigência contratual, iniciando-se a partir do primeiro dia que o veículo for entregue e colocado à disposição da CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.23** Recrutar em seu nome e sob inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.24** Apresentar ao Gestor do Contrato, após a assinatura do contrato e no início da prestação dos serviços:
- a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas que identifiquem os funcionários e seus respectivos vínculos;
- b) ficha do empregado devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço destes ou cópia do contrato de trabalho temporário.
- 6.25** Substituir o empregado faltoso, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- 6.26** Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante;
- 6.27** Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, as comprovações respectivas;
- 6.28** Entregar ao gestor de contrato quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e apresentar juntamente com a fatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
mensal dos serviços prestados, conforme exigido na cláusula “16” do Edital, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Cópia dos cartões de ponto (assinados) dos empregados;
- e) Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;
- f) cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS;
- g) Cópia do recibo de pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria.

**6.29** Anualmente a Contratada deverá apresentar ao Crea-SP:

- a) Cópia da Folha de Pagamento e do 13º Salário dos empregados prestadores de serviços;
- b) Cópia dos Recibos de Férias dos empregados prestadores dos serviços.

**6.30** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou de ato doloso ou culposo de seus empregados, assumindo a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

**6.31** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês;

**6.32** Designar um funcionário da empresa para relacionar-se com os gestores contratuais (PREPOSTO);

**6.33** Pagar todos os encargos trabalhistas e sociais, bem como a responsabilidade por qualquer pleito no âmbito legal quanto aos direitos trabalhistas, cível, fiscais, previdenciários, sociais, transportes, seguro e refeição;

**6.34** Substituir, no prazo de 1h (uma hora), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**6.35** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**6.36** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive Convenção Coletiva de Trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**6.37** É de responsabilidade da contratada a instalação de pontos de recarga, em endereço a ser definido pelo Crea-SP, dentro do Estado de São Paulo.

## 7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** No que tange aos deveres e responsabilidades do Órgão Gerenciador, aplicam-se as previsões contidas no artigo 5º do

Decreto 7892, de 23 e 31 janeiro de 2013.

**7.2** Quanto ao Registro de Preços (IRP), este Conselho optou-se pela não divulgação, em virtude da singularidade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da

especificação técnica, condicionada à estrutura do CREA-SP, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, que poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

#### 7.2.1 Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão não participante:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.2.1.1 Desde que devidamente justificada a Vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qual quer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CREA-SP, devendo se observado as regras do artigo 22 do Dec. 7892/130

## 8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 8.1 - Rotinas de Execução

- 8.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, conforme disposto no parágrafo terceiro, inciso III, do artigo 15 da Lei 8.666/93.
- 8.1.2 O prazo de execução dos serviços registrados na Ata, quando contratados, será de até 30 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 8.1.3 A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Crea-SP lista com o nome e contato dos responsáveis para acionamento em caso problemas ocasionados por falhas técnicas, segurança e dúvidas operacionais.
- 8.1.4 A prestação de serviços se dará mediante a disponibilização de veículos sem condutor, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições expressas neste Termo de Referência.
- 8.1.4.1 Para o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail relatório contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou reserva, e seus respectivos valores, para conferência do Crea-SP.
- 8.1.4.2 O faturamento deverá ter a discriminação separadamente dos valores de gestão da frota (custos fixos) dos valores consumíveis (custos variáveis) a serem ressarcidos.
- 8.1.5 REQUISITOS DOS SERVIÇOS - LOTE 1**
- 8.1.5.1 PLOTAGEM (ADESIVAGEM) E IMANTAGEM:**
- 8.1.5.1.1 Será determinado e identificado pelo Crea-SP quais grupos e veículos deverão ser adesivados e/ou imantados.
- 8.1.5.1.2 O Crea-SP irá fornecer tão somente as especificações básicas, a arte e os quantitativos, por veículos, das imagens da plotagem, cabendo à CONTRATADA todo o custo com o desenvolvimento e dimensionamento das mesmas de acordo com os modelos de veículos fornecidos, bem como a aplicação destas nos veículos nas dimensões e materiais especificados pelo Crea-SP.
- 8.1.5.1.3 **Arte para plotagem por veículo:**
- 8.1.5.1.3.1 As artes para confecção da plotagem e imantagem dos veículos serão entregues na assinatura do contrato, adaptadas e dimensionadas em conformidade com os veículos ofertados, bem como com as especificações do Código de Comunicação Visual vigentes naquela ocasião.
- 8.1.5.2 VEÍCULOS ELÉTRICOS:**
- 8.1.5.2.1 Os pontos de recarga devem ser instalados pela CONTRATADA, em endereço a ser definido pelo Crea-SP, conforme cidades constantes em tabela constante neste Termo de Referência.
- 8.1.5.3 VEÍCULOS RESERVA:**
- 8.1.5.3.1 Consideramos como veículo reservas aqueles que serão disponibilizados a título de temporariedade em detrimento de ocorrências com o veículo da frota, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
ordem de serviço.

**8.1.5.3.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo reserva em caso de avaria ou sinistro.

**8.1.5.3.3** O limite de rodagem para os veículos reservas será de no máximo 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados.

**8.1.5.3.4** O prazo para entrega de veículos reservas será de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação (ordem de serviço) do Crea-SP, nas mesmas condições e características dos veículos titulares.

**8.1.5.3.5** Para a categoria de carros elétricos não será obrigatória a substituição por um modelo elétrico e semelhante.

Neste caso, serão aceitos veículos automáticos na categoria hatch, conforme especificação do Grupo 01.

**8.1.5.3.6** Os veículos reservas não necessitam ser adesivados.

### **8.1.5.4 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.1.5.4.1** Quando houver necessidade de realização de manutenções preventivas e/ou corretivas nos veículos titulares,  
cuja realização do serviço demande mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o veículo der entrada no estabelecimento onde será realizada a manutenção.
- 8.1.5.4.2** Quando o veículo entrar no estabelecimento onde será realizada a manutenção, a CONTRATADA deverá contatar o funcionário do local para se informar da previsão do término de realização do serviço para, se for o caso, providenciar a entrega do veículo provisório ao condutor no endereço indicado por ele, no prazo acima estabelecido. A CONTRATADA deverá manter o condutor informado sobre o andamento da manutenção e/ou da entrega do veículo provisório.
- 8.1.5.4.3 Avarias/sinistros:**
- 8.1.5.4.3.1** Veículos avariados/sinistros deverão ser substituídos por veículos reservas com as mesmas características,  
em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do ocorrido, por qualquer meio de comunicação disponível. A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas e endereço(s) de e-mail para que o condutor possa contata-la. O veículo reserva deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado por ele.
- 8.1.5.4.3.2** Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao Crea-SP um veículo 0 (zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado, incluindo plotagem, se houver.
- 8.1.5.4.4 Custos com manutenção:**
- 8.1.5.4.4.1** A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Crea-SP.
- 8.1.5.4.5 Cronograma de manutenções preventivas:**
- 8.1.5.4.5.1** No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil.
- 8.1.5.4.6 Manutenções preventivas e/ou corretivas:**
- 8.1.5.4.6.1** Os condutores, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o item 8.1.4.4, ou em caso de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA informe ao condutor o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno dar-se-á por e-mail e/ou telefone.
- 8.1.5.4.7 Danos à plotagem dos veículos:**
- 8.1.5.4.7.1** Nos casos em que as avarias ocorridas com um veículo causem dano à plotagem, o veículo só poderá ser devolvido ao Crea-SP depois de consertado se a plotagem tiver sido refeita.
- 8.1.5.4.7.2** danos.  
sem



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

É de responsabilidade da contratada que os veículos estejam com os adesivos e a imagem em bom estado e

#### 8.1.5.4.8 Serviço de Leva e Traz

8.1.5.4.8.1 Apenas para a cidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de leva e traz para retirar e devolver os veículos quando houver manutenções marcadas e em outras situações que surgirem em virtude da necessidade do Crea-SP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 8.1.5.5 CUSTOS VARIÁVEIS – CONSUMÍVEIS:

**8.1.5.5.1** Os itens descritos como consumíveis, serão ressarcidos pelo seu consumo comprovado ao Crea-SP mediante apresentação dos relatórios individualizados por veículo.

**8.1.5.5.2** Trata-se de consumíveis as seguintes despesas:

**8.1.5.5.2.1** Combustíveis, Lubrificantes, Lavagens e borracharia;

**8.1.5.5.2.2** Pedágio Rodoviário.

#### 8.1.5.5.3 COMBUSTÍVEL:

**8.1.4.5.3.1** Conforme normativos vigentes, os veículos deverão ser abastecidos com combustíveis oriundos de renováveis fontes.

**8.1.4.5.3.2** O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, de todos os veículos, inclusive os provisórios (reservas).

**8.1.4.5.3.3** Todos os veículos devem ser entregues com o tanque cheio.

**8.1.4.5.3.4** O serviço de abastecimento será prestado através do fornecimento de cartões magnéticos (ou mídia similar) aos condutores de veículos.

**8.1.4.5.3.5** Os cartões devem ser aceitos em ampla rede de postos de combustíveis credenciados distribuídos em todo o estado de São Paulo, devendo cobrir pelo menos 80% dos seus municípios, não distanciando de outro estabelecimento credenciado em raio de 50 km, sendo que na capital deverá possuir pelo menos um posto nas zonas urbanas Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste.

**8.1.4.5.3.6** O saldo de combustível de cada veículo deve ser disponibilizado para os usuários por meio de recibo impresso ou acesso virtual via aplicativo ou website. As atualizações do saldo devem ser informadas imediatamente após o consumo.

#### 8.1.5.5.4 COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO – TAG:

**8.1.5.5.4.1** Todos os veículos, inclusive os provisórios deverão ser entregues ao Crea-SP com o sistema de cobrança automática de pedágio e estacionamento - TAG, na modalidade pós-pago.

#### 8.1.5.6 DOCUMENTAÇÃO:

**8.1.5.6.1** Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao Crea-SP com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV vigente.

**8.1.5.6.2** Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Crea-SP os novos CRLVs dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

#### 8.1.5.7 ITENS OBRIGATÓRIOS:

**8.1.5.7.1** Os veículos deverão ser entregues ao Crea-SP com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros.

#### 8.1.5.8 QUILOMETRAGEM E RENOVAÇÃO DE FROTA:

**8.1.5.8.1** Quilometragem a percorrer será livre. A título de mera informação, a média de rodagem atual dos veículos é de 3.000 (três mil) km por mês. Ressalta-se que a contratação se dará em regime de quilometragem livre,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
podendo ser inferior ou superior à média informada.

**8.1.5.8.2** Todos os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 90.000 (noventa mil) quilômetros ou na prorrogação do contrato, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

### **8.1.5.9 SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.5.9.1** Caso o contrato seja prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, toda a frota deverá ser substituída por veículos 0 (zero) quilômetro com as mesmas características previstas neste termo e com ano/modelo igual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **8.1.5.10 SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE QUILOMETRAGEM EXCEDIDA:**

**8.1.4.10.1** Quando o veículo atingir 90.000 (noventa mil) quilômetros, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo 0 (zero) quilômetro com as mesmas características do veículo anterior.

#### **8.1.5.11 SINISTRO, AVARIA OU FALHA MECÂNICA OCORRIDOS DURANTE VIAGENS:**

**8.1.5.11.1** Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade sofrer sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

**8.1.5.11.2** Ocorrendo sinistro causado exclusivamente pelo condutor da CONTRATANTE, o valor da franquia deste sinistro será devidamente reembolsado à CONTRATADA, mediante comprovação.

#### **8.1.5.12 SEGURO:**

**8.1.5.12.1** A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros, com:

**8.1.4.12.1.1** Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e veículo;

**8.1.4.12.1.2**

**8.1.4.12.1.3** Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**8.1.4.12.1.4** Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**8.1.4.12.2** O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do ocorrido, exceto quando o condutor infringir as leis de trânsito, ou der causa mediante comprovação da perícia da seguradora.

**8.1.4.12.3** A franquia deve ser limitada a 2% do valor do casco do veículo da tabela FIPE.

**8.1.4.12.4** A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguro em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos veículos.

**8.1.4.12.5** Os veículos reservas deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.

#### **8.1.5.13 CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

**8.1.5.13.1** A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita aos condutores contatar para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semanas e feriados.

#### **8.1.5.14 EMPLACAMENTO:**

**8.1.5.14.1** Todos os veículos da CONTRATADA deverão ser emplacados no estado de São Paulo. Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**8.1.5.15 TRÂNSITO DOS VEÍCULOS:**

**8.1.5.15.1** Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado de São Paulo, podendo ocorrer trânsitos esporádicos em outros estados.

**8.1.5.16 EVENTUAIS INFRAÇÕES:**

**8.1.5.16.1** As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede do Crea-SP, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo/SP, pessoalmente (ou pelos e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

o Crea-SP as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

**8.1.5.16.2** Caso a CONTRATADA não envie para o Crea-SP a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.1.5.16.3** Caso a CONTRATADA não envie para o Crea-SP a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

**8.1.5.16.4** Caso algum veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, o Crea-SP não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. O Crea-SP se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado.

**8.1.5.16.5** Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, o Crea-SP não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

**8.1.5.16.6** Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, o Crea-SP não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

#### **8.1.5.17 DA FALTA DO VEÍCULO SOLICITADO:**

**8.1.5.17.1** A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o mesmo preço previsto para o grupo do veículo solicitado inicialmente.

#### **8.1.5.18 CHAVES RESERVAS:**

**8.1.5.18.1** As chaves reservas dos veículos deverão ser entregues ao Crea-SP juntamente com os veículos.

#### **8.1.5.19 SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DOS VEÍCULOS (SGE):**

**8.1.5.19.1** É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE). Os custos e despesas em questão deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”.

**8.1.5.19.2** A CONTRATADA deverá submeter o SGE à apreciação da CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços dos

**8.1.5.19.3** Deverá ser utilizada para localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter com a certificação da ANATEL válida.

**8.1.5.19.4** Nos casos de pane no sistema de monitoramento/rastreamento a CONTRATADA obriga-se a realizar o atendimento em até 08 (oito) horas a contar da abertura da Ordem de Serviço.

#### **8.1.5.19.5 Especificações técnicas mínimas do SGE:**

**8.1.5.19.5.1** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, deverá ser disponibilizado,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
em

plataforma web, sistema de B.I. (Business Intelligence), compatível com navegador Google Chrome e Mozilla Firefox ou superior, que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Termo de Referência:

**8.1.5.19.5.1.1** Possuir base cartográfica Google Maps, com possibilidade de visualizar nome de ruas, avenidas e imagens via satélite;

**8.1.5.19.5.1.2** Permitir visualizações individuais, parciais e globais de todos os veículos no mapa;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.1.5.19.5.1.3** Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital, com possibilidade de listagem

dos veículos próximos ou no ponto de referência, em tempo real e em qualquer período anterior a partir do início da operação do SGE;

**1.5.19.5.1.4** Possibilitar a realização do traçado do roteiro percorrido;

**1.5.19.5.1.5** Permitir o cadastramento de informações sobre os veículos, a critério da CONTRATANTE;

**1.5.19.5.1.6** Possibilitar a consulta dos dados agrupados de acordo com as informações cadastradas  
veículo;  
para cada

**1.5.19.5.1.7**

**1.5.19.5.1.8** Possibilitar a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

Coletar o registro de trajeto do veículo, no máximo, a cada 4 (quatro) minutos, com a ignição ligada.

Quando a ignição estiver desligada os dados poderão ser enviados com intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos.

**8.1.5.19.5.1.9** Permitir que seja armazenado no equipamento instalado no veículo o histórico de posição e velocidade a

cada segundo dos últimos 10 (dez) dias, no mínimo. Estas informações serão solicitadas pela CONTRATANTE, conforme demanda específica;

**8.1.5.19.5.1.10** Fornecer o status do veículo em tempo real com, no mínimo, as seguintes informações:

**8.1.5.19.5.1.10.1** Número de frota e placa do veículo;

**8.1.5.19.5.1.10.2** Nome do motorista;

**8.1.5.19.5.1.10.3** Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

**8.1.5.19.5.1.10.4** Localização do veículo.

**8.1.5.19.5.1.11** Fornecer histórico do veículo com, no mínimo, as seguintes informações:

**8.1.5.19.5.1.11.1** Placa do veículo;

**8.1.5.19.5.1.11.2** Registro do início e do fim da operação, com informações de data e horário e resumo de total de

horas de operação (diário e mensal).

**8.1.5.19.5.1.12** Permitir a interface de gestão do abastecimento junto com o contrato de locação, incluindo localização

do veículo no momento do abastecimento;

**8.1.5.19.5.1.13** Realizar a gestão e consulta das multas e notificações envolvendo os veículos da frota.

#### **8.1.5.19.6 Especificação dos Sistema de B.I. (Business Intelligence):**

**8.1.5.19.6.1** O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso à CONTRATANTE a todas as informações

necessárias à gestão da frota.

**8.1.5.19.6.2** Deverá ser disponibilizado Manual de operação via web, com todos os parâmetros para utilização do SGE

para fins de operação e obtenção de informações.

**8.1.5.19.6.3** Além da disponibilização para consulta via web, o B.I. deverá enviar semanalmente, via e-mail, os relatórios

abaixo relacionados:

##### **8.1.5.19.6.3.1 Relatório por motorista:**

**8.1.5.19.6.3.1.1** Distância percorrida por motorista, com registro do início e do fim do deslocamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
(hodômetro inicial

e final), data e hora;

**8.1.5.19.6.3.1.2** Horários e utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista.

**8.1.5.19.6.3.2 Relatório por Veículo:**

**8.1.5.19.6.3.2.1** Distância percorrida por veículo, com registro do início e do fim do deslocamento (hodômetro inicial e final), data e hora e definição do tipo de frota de acordo com especificação da CONTRATANTE;

**8.1.5.19.6.3.2.2** Distância percorrida por faixa de horário;

**8.1.5.19.6.3.2.3** Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 8.1.5.19.6.3.2.4 Ociosidade do veículo.

**8.1.5.19.6.3.3** Além das informações descritas nos relatórios previstos nos itens acima, devem ser disponibilizados para consulta online todas as informações e funcionalidades descritas no 8.1.4.19 e seus subitens, incluindo:

**8.1.5.19.6.3.3.1** Traçado do roteiro percorrido;

**8.1.5.19.6.3.3.2** Registro do início e do fim da operação (Km inicial e final), com informação de data e horário e resumo de total de horas de operação (diário e mensal).

**8.1.5.19.6.3.3.3** Todos os dados gerados deverão estar disponíveis em plataforma web e em arquivo (em formatos “.txt”, “.xlsx”, “.csv” ou semelhante, com leiaute definido em conjunto com a CONTRATANTE), que permita a tabulação dos dados a critério da CONTRATANTE.

**8.1.5.19.6.3.4** Todos os dados gerados deverão estar disponíveis em plataforma web e em arquivo (em formatos “.txt”, “.xlsx”, “.csv” ou semelhante, com leiaute definido em conjunto com a CONTRATANTE), que permita a tabulação dos dados a critério da CONTRATANTE.

#### 8.1.5.19.7 Central de Monitoramento:

**8.1.4.19.7.1** A empresa prestadora do serviço deverá ter Central de Operações 24h, adequada para o suporte.

##### 8.1.4.19.7.2

O acesso à plataforma web deverá ser fornecido em níveis diferenciados aos usuários remotos da

CONTRATANTE, sendo esses níveis definidos em conjunto com a CONTRATANTE.

**8.1.4.19.7.3** O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a

mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

**8.1.4.19.7.4** O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento.

**8.1.4.19.7.5** O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semanas e feriados.

**8.1.4.19.7.6** Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

#### 8.1.5.19.8 Condições de entrega:

**8.1.4.19.8.1** Os veículos deverão ser entregues com o SGE já instalado e com o Software de monitoramento funcional. totalmente

##### 8.1.4.19.8.2

**8.1.4.19.8.3** O Sistema de B.I. deverá estar totalmente funcional em até 90 (noventa) dias após o início de serviço. Veículos que deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico: somente dos grupos indicados pelo Crea-SP.

#### 8.1.5.20 POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.1.5.20.1** A Contratada deverá instalar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Posto de Atendimento

Avançado da Contratada, na sede do Crea-SP, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP, para atendimento de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento das 10h00 às 19h00 e intervalo de 1 hora para almoço, de segunda a sexta-feira e ajustado ao calendário de dias úteis da Contratante.

**8.1.5.20.2** Antes ou após o horário estipulado no item anterior, a Contratada deverá disponibilizar atendimento de plantão

por meio de telefone fixo e/ou celular, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender prontamente os casos excepcionais e urgentes, decorrentes dos serviços relacionados ao objeto do Contrato.

**8.1.5.20.3** O plantão a que refere a cláusula anterior deverá ser prestado, preferencialmente, por empregados da

Contratada com conhecimento prévio do perfil desta contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.1.5.20.4** A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas de montagem e funcionamento do Posto de Atendimento

Avançado, o qual deverá conter no mínimo:

- 01 Computador com software apropriado para atendimento on-line;
- Link de internet;
- 01 impressora a laser;
- Telefone celular;
- Demais materiais necessários à prestação dos serviços objeto do contrato.

**8.1.5.20.5** A instalação, suporte e manutenção de rede de dados e demais equipamentos deverão ser independentes dos do Contratante.

**8.1.5.20.6** A Contratada deverá:

**8.1.5.20.6.1** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**8.1.5.20.6.2** Solicitar à Contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que tenha sido levado para o local de execução do serviço;

**8.1.5.20.6.3** Dispor de pelo menos 1 (um) profissional para atividades de administrativas, emissão de relatórios e faturamento, conforme demandas e necessidades informadas pela Contratante;

**8.1.5.20.6.4** O profissional alocado pela Contratada no posto de atendimento deverá possuir ensino médio completo e ter conhecimentos de informática necessários à utilização dos sistemas informatizados para prestação do serviço;

**8.1.5.20.6.5** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto contratual;

**8.1.5.20.6.6** Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, tendo função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho;

**8.1.5.20.6.7** Designar um supervisor responsável pela coordenação dos serviços do funcionário que atenderá presencialmente no posto, para tratar com o Contratante assuntos relacionados à execução dos serviços;

**8.1.5.20.6.8** Substituir, em até 03 (três) dias, contados da solicitação formal, qualquer de seus empregados ou preposto que causem complicações para a fiscalização e execução contratual, que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhes fora atribuída.

#### **8.1.6 LOTE 02 - Atribuições: Serviços de Motorista:**

**8.1.6.1** Conduzir veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de acidentes;

**8.1.6.2** Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;

**8.1.6.3** Portar habitualmente a Carteira de Habilitação, sempre vigente e atualizada;

**8.1.6.4** Estacionar os veículos sempre em local apropriado, resguardando-os de furtos ou roubos e intempéries;

**8.1.6.5** Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, recolher os veículos para os locais determinados pelo CREA-SP;

**8.1.6.6** Na ocorrência de acidente com o veículo, informar imediatamente o gestor do contrato.

#### **8.1.7 FATURAMENTO/RESSARCIMENTO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.1.7.1** Juntamente com emissão do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail relatório contendo as

placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou reserva, e seus respectivos valores, para conferência do Crea-SP.

**8.1.7.2** O faturamento deverá ter a discriminação separadamente dos valores de gestão da frota (custos fixos) dos valores

consumíveis (custos variáveis) a serem ressarcidos.

## 8.2 - Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2.1 Não se aplica para a presente licitação/contratação.

### 8.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

8.3.1 Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

8.3.1.1 Correio eletrônico (e-mail);

8.3.1.2 Ofício;

8.3.1.3 Ordens de Serviço;

8.3.1.4 Atas de reuniões.

8.3.1.5 Toda e qualquer comunicação que seja necessária entre a CONTRATADA e o Crea-SP deverá ser realizada por meio

do preposto ou responsável da CONTRATADA com o gestor e fiscal designado pelo Crea-SP para acompanhar o objeto contratado.

### 8.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

#### 8.4.1 Pagamento

8.4.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de

Referência

8.4.1.1.1 Para a aferição do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, por e-mail, Relatório de Faturamento

contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou reserva, e seus respectivos valores, para conferência do Crea-SP.

8.4.1.1.2 O Relatório de Faturamento deverá discriminar separadamente dos valores de gestão da frota (custos fixos) dos valores consumíveis (custos variáveis) a serem ressarcidos.

8.4.1.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.1.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

8.4.1.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24

da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

8.4.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4.1.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
expressa os

elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.4.1.5.1** O prazo de validade;

**8.4.1.5.2** A data da emissão;

**8.4.1.5.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.4.1.5.4** O período de prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.4.1.5.5** O valor a pagar;

**8.4.1.5.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.4.1.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.4.1.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.1.8** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.4.1.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.4.1.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.1.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa
- 8.4.1.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.4.1.12.1** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.4.1.13** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.4.1.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.4.1.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**8.4.1.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma,

para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

$$I = (TX) \quad \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
$$I = - 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**8.4.2** Para o Pagamento do LOTE 2 deverá ainda ser apresentado mensalmente:

- a) Cópia dos cartões de ponto (assinados) dos empregados;
- b) Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS;

**8.4.3 Reajuste para o contrato advindo da Ata de Registro de Preços para o Lote "1"**

**8.4.3.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.4.3.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**8.4.3.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.3.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.4.3.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.4.3.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.4.3.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.4.3.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.4.4 LOTE 2 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**8.4.4.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito

Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

**8.4.4.1.1** A implantação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será levada a efeito



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP após início do

contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do CREA-SP.

**8.4.4.2** A CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas

faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.4.4.2.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**8.4.4.3** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos

trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**8.4.4.3.1** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será

igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.4.4.3.2** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido

em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**8.4.4.3.3** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**8.4.4.3.4** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos

atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**8.4.4.3.5** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da

conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**8.4.4.3.5** •.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

• A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

- A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.4.4.3.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento

do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **8.4.5 Repactuação para o contrato advindo da Ata de Registro de Preços para o Lote "2"**

**8.4.5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.4.5.2** Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

**8.4.5.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**8.4.5.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**8.4.5.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**8.4.5.5.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos

financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**8.4.5.5.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados

ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

**8.4.5.5.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a

partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**8.4.5.6** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu

ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**8.4.5.7** As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto

de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**8.4.5.8** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o

decorso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**8.4.5.8.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de obra; mão de

**8.4.5.8.2**

da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e

formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**8.4.5.8.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à

variação de preços do mercado;

**8.4.5.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
convenção

coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**8.4.5.10** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação

deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**8.4.5.11** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se

tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**8.4.5.12** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que

tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**8.4.5.13** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação

dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**8.4.5.14** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de

mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**8.4.5.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.5.14.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.4.5.14.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.4.5.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**8.4.5.14.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**8.4.5.14.6** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada

anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.4.5.15** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se seguinte:  
e:

**8.4.5.15.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**8.4.5.15.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para

concessão das próximas repactuações futuras; ou

**8.4.5.15.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo

de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP** normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**8.4.5.16** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.4.5.17** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

**8.4.5.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.4.5.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado**

Indicador 1

<b>Indicador de Qualidade</b>	Prazo de Atendimento de demandas pela Central de Monitoramento / Central de Atendimento
<b>Meta</b>	100% de atendimento das demandas do Crea-SP dentro do prazo indicado pela central de atendimento
<b>Forma de Cálculo</b>	Total de demanda solucionadas no prazo/ Total de demandas registradas
<b>Ferramentas</b>	Relatório de Recebimento Provisório
<b>Periodicidade Aferição</b>	1 Meses

Indicador 2

<b>Indicador de Qualidade</b>	Atendimento e suporte da Central de Monitoramento / Central de Atendimento
<b>Meta</b>	100% de atendimento das demandas do Crea-SP
<b>Forma de Cálculo</b>	Total de demanda solucionadas / Total de demandas registradas
<b>Ferramentas</b>	Relatório de Recebimento Provisório
<b>Periodicidade Aferição</b>	1 Meses

Indicador 3

<b>Indicador de Qualidade</b>	Equipamento em funcionamento
<b>Meta</b>	100% de instalação de equipamento em funcionamento
<b>Forma de Cálculo</b>	Total de instalação de equipamento em funcionamento / Total de instalação solicitada
<b>Ferramentas</b>	Ordem de Serviço e Relatório de Recebimento Provisório
<b>Periodicidade Aferição</b>	1 Meses

Indicador 4

<b>Indicador de Qualidade</b>	Cumprimento de prazo de realização dos serviços
<b>Meta</b>	100% de realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos
<b>Forma de Cálculo</b>	Total de serviço realizados dentro do prazo / Total de serviço solicitado
<b>Ferramentas</b>	Ordem de Serviço e Relatório de Recebimento Provisório
<b>Periodicidade Aferição</b>	1 Meses

Indicador 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**9.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado**

<b>Indicador de Qualidade</b>	Prestação de serviço de acordo com as especificações contratadas
<b>Meta</b>	100% de prestação de serviço conforme demanda do Crea-SP
<b>Forma de Cálculo</b>	Total de serviço realizado / Total de serviço solicitado
<b>Ferramentas</b>	Ordem de Serviços e Relatório de Recebimento Provisório
<b>Periodicidade Aferição</b>	1 Meses

**9.2 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas**

**9.2.1 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**9.2.1.1** Para a aferição do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou reserva, e seus respectivos valores, para conferência do Crea-SP.

**9.2.1.1.1** O Relatório de faturamento deverá discriminar separadamente dos valores de gestão da frota (custos fixos) dos valores consumíveis (custos variáveis) a serem ressarcidos.

**9.2.1.1.2** O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

**9.2.1.2** A avaliação da execução do objeto utilizará Índice de Medição de Resultado (IMR) disposto no Item 9.1 deste

instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada”.

**9.2.1.2.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**9.2.1.3** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- A análise dos referidos itens será realizada quando do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo;

- Caso a CONTRATADA atinja todas as metas indicadas no IMR, não serão efetuados nenhum tipo de desconto/glosa sobre o valor devido pelos serviços;

- Caso constatado o não cumprimento de alguma das metas, deverá ser calculado pelo Crea-SP o valor a ser glosado, sendo este informado à CONTRATADA para a emissão da Nota Fiscal já com o valor corrigido;

- Os resultados dos IMR deverão constar nos respectivos Termos de Recebimento Definitivo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- O valor a ser glosado será calculado tendo como base o percentual atingido pela CONTRATADA no respectivo indicador. Ou seja, se a CONTRATADA atingir 80%, será glosado 20% dos valores dos serviços prestados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**9.2.1.4** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção

ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**10.1** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.3** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.6** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**10.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.10** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 10.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.13** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - Bens e Serviços					
	Bem/Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lote 01 - GRUPO 1 - Hatch automático: 126 veículos	12	Meses	635.044,93	7.620.539,18
2	Lote 01 - GRUPO 2 - Hatch elétrico: 15 veículos	12	Meses	159.495,99	1.913.951,88
3	Lote 01 - GRUPO 3 - Sedan Híbrido: 11 veículos	12	Meses	115.775,90	1.389.310,80
4	Lote 01 - GRUPO 4 - SUV Automático: 10 veículos	12	Meses	72.350,82	868.209,78
5	Lote 01 - GRUPO 5 - FURGÃO : 1 veículo	12	Meses	6.053,16	72.637,91
6	Lote 01 - GRUPO 6 - Picape (1.000kg): 12 veículos	12	Meses	118.205,85	1.418.470,17
7	Lote 01 - GRUPO 7 - Picape (700kg): 3 veículos	12	Meses	34.935,30	419.223,60
8	Lote 01 - GRUPO 8 - Bicicleta elétrica: 2 veículos	12	Meses	3.733,34	44.800,08
9	Lote 01 - GRUPO 9 - Hatch	12	Meses	8.813,45	105.761,42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

	Automático SOB DEMANDA: : 250 diárias/ano				
10	Lote 01 - GRUPO 10 - SUV Automático SOB DEMANDA: 250 diárias/ano	12	Meses	13.673,78	164.085,31
11	Lote 02 - MOTORISTA: 5 condutores	12	Meses	31.317,13	375.805,56
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>14.392.795,69</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**12 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa de quantidades foi elaborada a fim de atender a atual estrutura administrativa e de fiscalização do Crea-SP e está baseada também nos objetivos do Planejamento Estratégico de 2022.

Dessa forma, considerou o gradual aumento das campanhas de fiscalização, que resultaram em cerca de 200 mil ações no ano de 2021, e na projeção da meta para 400 mil ações no ano de 2022, e nas iminentes alterações no quadro funcional atual decorrentes do Plano de Demissão Voluntária - PDV lançado em 2022 que se encontra em andamento, e do Plano de Cargos e Salários, em fase de desenvolvimento, bem como da consequente necessidade de realização de novas contratações.

Ressaltamos, entretanto, a impossibilidade de definir previamente quantidades exatas para atendimento das necessidades do Crea-SP, uma vez que parte dessas está diretamente ligada ao resultado de promoção de ações de fiscalização, que podem implicar em maior ou menor quantidade de acionamento da frota do Crea-SP. Assim, as quantidades previstas para cada item são meras estimativas, não estando o Crea-SP obrigado a executar a totalidade do previsto.

Isso posto, as quantidades foram definidas com base nas áreas, finalidades e regiões, conforme detalhado a seguir:

**1) Fiscalização**

FROTA FISCALIZAÇÃO MODELO, PERFIL E GRES		Hatch Automático			Hatch elétrico Fiscais	FROTA POR GRE
		Gestores	Fiscais	TOTAL		
GRE1	Araçatuba, Adamantina, Presidente Prudente	3	8	11		11
GRE2	Americana, Campinas, Jundiaí	3	12	15		15
GRE3	Barretos, Franca, Ribeirão Preto	3	9	12		12
GRE4	Registro, Santos	2	5	7		7
GRE5	Centro, Norte, Oeste, Sul, Osasco	5	4	9	8	17
GRE6	São José dos Campos, Taubaté	2	6	8		8
GRE7	Leste, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santo André, São Caetano	5	10	15	2	17
GRE8	Bauru, Marília, Assis	3	10	13		13
GRE9	São José do Rio Preto, Catanduva	2	4	6		6
GRE10	Araraquara, Piracicaba, São Carlos	3	9	12		12
GRE11	Botucatu, Sorocaba	2	6	8		8
GRE12	Limeira, Mogi Guaçu, São João da	3	7	10		10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Boa Vista			
<b>TOTAL FISCALIZAÇÃO</b>	126	10	136



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

A Fiscalização do Crea-SP está presente nas 12 Gerências Regionais (GRE) do estado de São Paulo, dividida da seguinte forma:

- GRE 01 - Araçatuba, Adamantina e Presidente Prudente;
- GRE 02 - Campinas, Americana e Jundiaí;
- GRE 03 - Ribeirão Preto, Barretos e Franca;
- GRE 04 - Santos e Registro;
- GRE 05 - Capital Oeste, Capital Centro, Capital Norte, Capital Sul e Osasco;
- GRE 06 - São José dos Campos e Taubaté;
- GRE 07 - Capital Leste, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santo André e São Caetano do Sul;
- GRE 08 - Bauru, Marília e Assis;
- GRE 09 - São José do Rio Preto e Catanduva;
- GRE 10 - Araraquara, Piracicaba e São Carlos;
- GRE 11 - Sorocaba e Botucatu; e
- GRE 12 - Mogi Guaçu, Limeira e São João da Boa Vista.

O atual quadro funcional da fiscalização, que está na linha de frente das atividades finalísticas do Conselho, conta atualmente com uma equipe de 130 (cento e trinta e um fiscais), 34 (trinta e quatro) Chefes de Equipes de unidade de atendimento e mais 8 (oito) Gerentes Regionais, havendo também previsão para a realização de novas contratações de gestores e agentes fiscais para o próximo ano.

Em algumas cidades, é possível realizar o uso compartilhado de veículos, conforme a realidade de cada unidade. O compartilhamento de veículos, entretanto, fica inviável em determinadas circunstâncias e dependendo da localização geográfica da Regional, quando há necessidade de percorrer percursos muito longos ou em caso de impossibilidade de retorno à Unidade no mesmo dia.

Sendo assim, a previsão levou em consideração um veículo por gestor e variou de acordo com a quantidade de fiscais de cada região e suas especificidades. Além disso, o Crea-SP passará a adotar carros elétricos para a fiscalização da capital, contribuindo no processo de transição para um mundo sustentável.

## 2) Administrativo

<b>FROTA ADMINISTRATIVA</b>	<i>Sedan híbrido</i>	<i>Hatch elétrico</i>	<i>SUV Autom.</i>	<i>Furgão</i>	<i>Picape (1.000kg)</i>	<i>Picape (700g)</i>	<i>Bicicleta elétrica</i>	<b>TOTAL POR ÁREA</b>
<b>SUPCOL</b>	2	1	2					5
GAC1/GAC2								
<b>SUPCOM</b>	1	1	1			1	1	5
GRI, GEL, GCE								
<b>SUPADF</b>	1		1	1		1	1	5
GAF, GGP, GGC								
<b>SUPTEC</b>	1		1					2
GPI, GEAC, GDEP								
<b>SECEX</b>	2	1	2					5
GCS, GAJ, GEX								
<b>SUPFIS</b>	2		2		12	1		17
GFISC, 12 GRES								
<b>GABI</b>	2	2	1					5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

AUDI, GPE, OUVI								
<b>TOTAL FROTA ADMINISTRATIVA</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>44</b>

Considerando ainda o organograma do Conselho, foram previstos veículos para atividades administrativas, conforme descrito no quadro acima, pensando nas necessidades de deslocamento terrestre de cada área.

Os modelos foram analisados de acordo com a realidade atual, pois na frota, muitas vezes, é necessário emprestar carros da fiscalização e de outras áreas para fins administrativos. Com esta prática a atividade finalística do Conselho é comprometida.

Buscou-se, também, o conforto e segurança dos condutores. Com isto será destinado um veículo para cada Superintendência. As áreas administrativas com previsão de atendimento são:

- GAC 1/GAC2 (SUPCOL) - Gerência de Apoio ao Colegiado 1 e 2:

Deslocamento para reuniões, eventos e outras demandas internas emergenciais.

- GRI/GEL/GCE (SUPCOM) - Gerência de Relações Institucionais/ Gerência de Eventos e Logística / Gerência de Comunicação Estratégica:

Deslocamento para reuniões, eventos, visitas técnicas, diligências, entre Sedes e outras demandas internas emergenciais. Previsão de bicicleta elétrica pensando na praticidade e rapidez de determinados trajetos. A utilização da bicicleta elétrica também colabora para a economia do Conselho, visto que não existem gastos com combustíveis.

- GAF/GGP/GGC (SUPADF) - Gerência de Administração e Finanças/ Gerência de Gestão de Pessoas / Gerência de Gestão da Contratação:

Deslocamento para reuniões, eventos, visitas técnicas, manutenções entre Sedes e outras demandas internas emergenciais. Previsão de bicicleta elétrica pensando na praticidade e rapidez de determinados trajetos. A utilização da bicicleta elétrica também colabora para a economia do Conselho, visto que não existem gastos com combustíveis.

Previsão de veículo multiuso pensando em demandas específicas da área que não coincidam com contratações já vigentes.

- GPI/GEAC/GDEP (SUPTEC) - Gerência de Projetos e Inovação / Gerência de Experiência e Atendimento ao Cliente / Gerência de Desenvolvimento e Execução de Projetos:

Deslocamento para reuniões, eventos, visitas em HUBS de inovação, entre Sedes e outras demandas internas emergenciais.

- GCS/GAJ/GEX (SECEX) - Gerência Jurídica de Consultivo/ Gerência de Assuntos Jurídicos / Gerência Executiva: Deslocamento para reuniões, diligências, audiências, entre Sedes e outras demandas internas emergenciais.

- GFISC/12 GREs (SUPFIS) - Gerência de Fiscalização e Gerências Regionais

Deslocamento para reuniões, eventos, visitas técnicas, diligências, entre Sedes e outras demandas internas emergenciais. Previsão de um veículo por Regional.

- AUDI/GPE/OUVI (GABI) - Auditoria / Planejamento Estratégico / Ouvidoria:

Deslocamento para reuniões, eventos, diligências, entre Sedes e outras demandas internas emergenciais.

### 3) Por região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

<b>FROTA por GRE</b>	Hatch Autom.	Hatch Elétrico	Seda n híbrido	SUV Autom.	Furgão	Picape (1.000kg)	Picape (700kg)	Bicicleta elétrica	<b>Total</b>
----------------------	--------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------	----------------	--------------------	--------------



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

GRE5 + GR7 + FROTA ADM	24	15	11	10	1	12	3	2	78
São Paulo e Grande São Paulo									
GRE1									
Araçatuba, Adamantina, Presidente Prudente	11								11
GRE2									
Americana, Campinas, Jundiaí	15								15
GRE3									
Barretos, Franca, Ribeirão Preto	12								12
GRE4									
Registro, Santos	7								7
GRE6									
São José dos Campos, Taubaté	8								8
GRE8									
Bauru, Marília, Assis	13								13
GRE9									
São José do Rio Preto, Catanduva	6								6
GRE10									
Araraquara, Piracicaba, São Carlos	12								12
GRE11									
Botucatu, Sorocaba	8								8
GRE12									
Limeira, Mogi Guaçu, São João da Boa Vista	10								10
<b>Total</b>	<b>126</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>180</b>

## 3) Locação sob Demanda (Diárias)

LOCAÇÃO SOB DEMANDA			
MODELOS:		Hatch Automático SOB DEMANDA	SUV Automático SOB DEMANDA
CAPITAL (Limitado a 5 veículos por mês)	Quantidade máxima por ano	250 diárias	250 diárias





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TOTAL

500  
diárias



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Quanto aos veículos sob demanda, é importante ressaltar que diante do calendário do sistema Confea/Crea, diversos eventos e reuniões acontecem simultaneamente em diferentes localidades do Estado. Conforme as convocações, a solicitação por veículos da Frota aumenta proporcionalmente, de acordo com a frequência, possibilitando e justificando assim a utilização deste serviço, visto não ser viável uma locação mensal para este tipo de situação.

#### 4) Motoristas

Considerando o aumento das atividades logísticas do Conselho, existe a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos locados que pertencem à frota do Crea-SP para otimização das rotinas internas, conforme quadro:

LOCAL	QUANTIDADE
Sede Faria Lima	05 motoristas

### 13 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

- **Anexo A** - Planilha para Proposta de Preço - Lote 1
- **Anexo B** - Planilha para Proposta de Preço - Lote

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 14.392.795,69 (quatorze milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, sendo dividido da seguinte forma:

Lote 1 - R\$ 14.016.990,13 ( quatorze milhões, dezesseis mil, novecentos e noventa reais e treze centavos) Lote 2 - R\$ 375.805,56 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

### 14 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária da EQUIPE DE EVENTOS E LOGÍSTICA, Centro de custo 08.02.03.03.02.01, previstas no orçamento do Crea-SP para o exercício de 2022/2023, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos - PJ.

### 15 - LOCAIS DE ENTREGA

**15.1** Os veículos deverão ser entregues para início da prestação de serviços, e retirados quando de sua devolução pelo Crea-SP, nos municípios constantes na tabela abaixo e conforme indicado no item ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FROTA CREA-SP POR REGIÃO	GRES + GR7 + FROTA ADM	GRE1	GRE2	GRE3	GRE4	GRE6	GRE8	GRE9	GRE10	GRE11	GRE12	TOTAL
	São Paulo e Grande São Paulo	Araçatuba, Adamantina, Presidente Prudente	Americana, Campinas, Jundiaí	Barretos, Franca, Ribeirão Preto	Reginópolis, Santos	São José dos Campos, Taubaté	Bauri, Marília, Assis	São José do Rio Preto, Catanduva	Araçatuba, Piracicaba, São Carlos	Botucatu, Sorocaba	Limeira, Mogi Guaçu, São João da Boa Vista	
Hatch Automático	24	11	15	12	7	8	13	6	12	8	10	126
Hatch Elétrico	15											15
Sedan HÍBRIDO	11											11
SUV Automático	10											10
Furgão	1											1
Picape (700kg)	12											12
Picape (1.000kg)	3											3
BICICLETA ELÉTRICA	2											2
<b>FROTA TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>180</b>

15.2 Os endereços serão fornecidos à CONTRATADA quando da definição de cronograma e/ou emissão de Ordem de Serviço.

15.3 O SERVIÇO DE LEVA E TRAZ será realizado apenas na cidade de São Paulo, para retirada e devolução dos veículos em caso de manutenção agendada e outras situações que surgirem em virtude da necessidade do Crea-SP.

15.4 A prestação de serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva será realizada em endereço a ser indicado pela CONTRATANTE, preferencialmente nos municípios em que os veículos foram entregues para sua utilização.

16 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item

16.1 - Qualificação Técnica

16.1.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.1.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.1.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.1.1.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência para a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prestação da contratação pretendida, sendo aceito o somatório do quantitativo de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

16.1.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
principal ou

secundária especificadas no contrato social vigente;

**16.1.1.1.3** *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**16.1.1.1.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**16.1.1.1.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 16.2 - Critérios de Seleção

### 16.2.1 - Critérios Gerais

**16.2.1.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as obrigatórias para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**16.2.1.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

#### 16.2.1.3 DA VISTORIA

**16.2.1.3.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 9h às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3095-6464 / 3095-6453, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

b) Declaração de renúncia de vistoria emitida pelo LICITANTE, que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o Crea-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

**16.2.1.3.1.1** Para a vistoria, o LICITANTE, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**16.2.1.3.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**16.2.1.3.3** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo responsável.

**16.2.1.4** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**16.2.1.4.1** Valor Global: **R\$ 14.392.795,69** (quatorze milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo dividido da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Lote 1 - R\$ 14.016.990,13 ( quatorze milhões, dezesseis mil, novecentos e noventa reais e treze centavos)
- Lote 2 - R\$ 375.805,56 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

**16.2.1.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**16.2.1.5** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.2.1.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 16.2.2 - Subcontratação

16.2.2.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto para os itens:

- a) PLOTAGEM (ADESIVAGEM) E IMANTAGEM
- b) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS
- c) CUSTOS VARIÁVEIS - CONSUMÍVEIS
- d) SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DOS VEÍCULOS (SGE)

16.2.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

16.2.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.2.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2.2.4 São vedadas:

16.2.2.4.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

- 16.2.2.4.1.1 GRUPO 1 - Hatch automático;
- 16.2.2.4.1.2 GRUPO 2 - Hatch elétrico;
- 16.2.2.4.1.3 GRUPO 3 - Sedan Híbrido;
- 16.2.2.4.1.4 GRUPO 4 - SUV Automático;
- 16.2.2.4.1.5 GRUPO 5 - Furgão;
- 16.2.2.4.1.6 GRUPO 6 - Picape (1.000kg);
- 16.2.2.4.1.7 GRUPO 7 - Picape (700kg);
- 16.2.2.4.1.8 GRUPO 8 - Bicicleta elétrica;
- 16.2.2.4.1.9 GRUPO 9 - Hatch Automático SOB DEMANDA;
- 16.2.2.4.1.10 GRUPO 10 - SUV Automático SOB DEMANDA

16.2.2.4.2 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

16.2.2.4.3 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

#### 16.2.3 - Formação de Consórcios

16.2.3.1 Não será permitido a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio de empresas, dadas as características específicas da contratação quando ao e gerenciamento e centralização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**16.2.4 - Alteração Subjetiva**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**16.2.4.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16.2.5 - Garantia Contratual

**16.2.5.1** Para o Lote 01 - a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**16.2.5.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**16.2.5.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**16.2.5.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.2.5.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

**16.2.5.2.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

**16.2.5.2.3** contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**16.2.5.2.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**16.2.5.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**16.2.5.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**16.2.5.5** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**16.2.5.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**  
artigo 827 do Código Civil.

**16.2.5.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.2.5.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.2.5.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.2.5.10 Será considerada extinta a garantia:

16.2.5.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em

dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.2.5.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a

ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.2.5.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.12

Contratante autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no

**17 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**17.1 - Sanções Aplicáveis**

	<b>Evento</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Sanção/Multa</b>
1	Atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;	1	0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado
2	Atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;	1	0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado
3	Inexecução total da obrigação assumida;	1	0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado
4	Atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;	1	0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## 17.2 - Sanções Administrativas

17.2.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.2.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na

contratação;

17.2.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.2.1.3 fraudar na execução do contrato;

17.2.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.2.1.5 cometer fraude fiscal.

17.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes

sanções

:

**17.2.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas

leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.2.2.2 Multa** para os casos descritos no item 17.1 deste Termo de Referências.

**17.2.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**17.2.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.2.4 também é aplicável em quaisquer das

hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**17.2.4** As sanções previstas nos subitens 17.2.2.1, 17.2.2.2, 17.2.2.3 e 17.2.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.2.5** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**17.2.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**17.2.6.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; quaisquer

**17.2.6.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.2.6.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.2.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.2.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.2.9** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.2.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.2.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.2.12** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.2.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.2.14** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.2.15** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

<b>18 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>
Anexo A - Planilha para Proposta de Preço - Lote 1.pdf
Anexo B - Planilha Custos e Formação de Preços- Lote 2.pdf



**Anexo A - Planilha para Proposta de Preço - Lote 1**

TABELA 1		VALOR FIXO							VALOR TOTAL					
LOTE 01														
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	VEÍCULOS				VALOR MÉDIO DE PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO E LAVAGEM IMPORTADOS DA TABELA 2			CUSTO DA GESTÃO DO CONSUMO VARIÁVEL POR MÊS			MENSAL DO CUSTO FIXO E DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS (H) = (C) + (E) + (G)	PRAZO DA ATA EM MESES (I)	DO CONTRATO (J) = (H) X (I)
		QTDE (A)	MARCA	MODELO	VEICULO POR MÊS (R\$) (B)	VALOR TOTAL DE VEICULOS POR MÊS (R\$) (C) = (A) X (B)	VALOR DE PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO E LAVAGEM POR MÊS (R\$) (D)	VALOR TOTAL DE ESTACIONAMENTO E COBRANÇA DE PEDÁGIO POR MÊS (R\$) (E) = (A) X (D)	VALOR TOTAL DE CONSUMÍVEIS (R\$) <small>IMPORTA DA TABELA 2 COLUNA (VAR)</small>	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE OS CONSUMÍVEIS DA COLUNA (VAR) (%) (F)	VALOR TOTAL DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS (R\$) (G) = (F) X (VAR)			
1	GRUPO 1	126				R\$ -	R\$ 245,65	R\$ 30.951,90	R\$ 191.451,59		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
2	GRUPO 2	15				R\$ -	R\$ 245,65	R\$ 3.684,75	R\$ 3.687,00		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
3	GRUPO 3	11				R\$ -	R\$ 245,65	R\$ 2.702,15	R\$ 16.187,33		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
4	GRUPO 4	10				R\$ -	R\$ 245,65	R\$ 2.456,50	R\$ 14.715,76		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
5	GRUPO 5	1				R\$ -	R\$ 245,65	R\$ 245,65	R\$ 1.625,47		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
6	GRUPO 6	12				R\$ -	R\$ 245,65	R\$ 2.947,80	R\$ 25.402,39		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
7	GRUPO 7	3				R\$ -	R\$ 245,65	R\$ 736,95	R\$ 5.542,50		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
8	GRUPO 8	2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
SUBTOTAL (SOMATÓRIO) 01		180				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -
<b>DIÁRIAS - SOB DEMANDA</b>														
9	GRUPO 9 - SOB DEMANDA	250					20,48	R\$ 5.120,00	R\$ 32.070,77					
10	GRUPO 10 - SOB DEMANDA	250					20,48	R\$ 5.120,00	R\$ 31.598,83					
SUBTOTAL (SOMATÓRIO) 02		500				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -
TOTAL 01+02						R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -

**Anexo B - Planilha de Custos e Formação de Preços - Lote 2**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
Discriminação dos Serviços		
A - Data da apresentação da proposta		
B - Município/UF		São Paulo/SP
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2022-2023
D - Número de meses de execução contratual:		12
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade a contratar
<b>Motorista Executivo</b>	<b>EMPREGADO</b>	<b>5</b>
Módulos		
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
Salário-base do profissional		R\$ -
Adicional de periculosidade		R\$ -
Adicional de insalubridade		
Adicional noturno		R\$ -
Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida		R\$ -
Adicional de hora extra no feriado		
Outros (especificar)		
<b>TOTAL - MÓDULO 1</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários		
Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		
13º salário	8,33%	R\$ 0,00
Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 0,00
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
INSS	20,00%	R\$ 0,00
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
INCRA	0,20%	R\$ 0,00
Salário educação	2,50%	R\$ 0,00
FGTS	8,00%	R\$ 0,00
RAT/FAP	6,00%	R\$ 0,00
SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
Auxílio Alimentação		
Transporte		
<b>Total Submódulo 2.3</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Módulo 3 - Provisão para rescisão		
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 0,00
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,00
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,40%	R\$ 0,00
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 0,00
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 0,00
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado	0,60%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - MÓDULO 3</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Módulo 4 - Custo da Reposição do funcionário ausente		
Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ 0,00
Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	R\$ 0,00
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,00
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 0,00
Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,06%	R\$ 0,00
Substituto na cobertura de outras ausências	-	-
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Módulo 5 - Insumos Diversos		
Uniformes		
Equipamentos		R\$ 0,00
<b>TOTAL - MÓDULO 5</b>		<b>R\$ 0,00</b>
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Custos Indiretos	5,00%	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	R\$ 0,00
PIS	0,65%	R\$ 0,00
ISS	5,00%	R\$ 0,00
Lucro	5,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - MÓDULO 6</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>PREÇO PARA UM PROFISSIONAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>